



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2391/11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a não incidência, isenção, da contribuição de melhoria em obras de pavimentação asfáltica e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas obras de pavimentação asfáltica ou reperfilamento, de via pública urbana, realizada sobre base existente de calçamento, e nas de recapeamento da pavimentação asfáltica já existentes, são isentas, não haverá incidência da cobrança de contribuição de melhoria em pecúnia do imóvel diretamente afetado, tendo seu custo arcado unicamente pelo Poder Público.

**Parágrafo primeiro:** Nas obras de que trata o caput deste artigo, a contraprestação a ser prestada pelo imóvel diretamente atingido será a construção do passeio na testada do imóvel, observando os padrões definidos pelo Município, assim como a recuperação e manutenção dos existentes, inclusive no que se refere a arborização.

**Parágrafo segundo:** O passeio de que trata o parágrafo anterior deverá ser executado num prazo de 03 (três) meses contados da notificação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração